

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DO PMI Nº 001/2025
ENERGIA RENOVÁVEL

Vitória – Espírito Santo

2026

1. Introdução e Contextualização

O presente relatório avalia a conformidade dos estudos apresentados frente ao objeto definido no **item 1.1 do TR**, que visa a "autossuficiência energética da CESAN com a utilização de energia renovável ou utilização de potencial energético dos sistemas de água e esgoto". A análise pautou-se pelos critérios de avaliação descritos no **item 9.3 do Edital**, especificamente quanto à consistência, adoção de melhores técnicas e demonstração comparativa de custo-benefício em relação à forma atual de prestação.

2. Da Análise da Proposta (Conformidade com o TR)

A proposta apresentada concentrou-se na migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e gestão de energia por assinatura. No entanto, observou-se o seguinte:

- **Divergência Quanto ao Foco do Objeto:** Enquanto o **item 1.3 do TR** prioriza a "geração de energia complementar" e o aproveitamento de pressão na rede (turbinas *in-line*) ou outras fontes renováveis locais, o proponente optou por um modelo puramente administrativo de contratação.
- **Oportunidade de Maior Inovação:** O Edital incentiva a apresentação de "estudos inovadores" (**item 1.7 do TR**). A proposta, contudo, limitou-se a estratégias de mercado já amplamente dominadas e executadas pela CESAN, não atendendo à diretriz de "inovar levando em conta todas as necessidades de uso de eletricidade" (**item 1.6 do TR**).
- **Lacunas nos Produtos Obrigatórios:** O estudo não atingiu a profundidade exigida para os **Produtos 1 a 5 (item 4.1 do TR)**, especialmente no que tange à viabilidade técnica de engenharia para sistemas próprios e modelagem jurídico-institucional de uma PPP de geração.

3. Da Análise da Comissão e Confronto com o Cenário Atual

Em observância ao **item 9.3.5 do Edital**, que exige a "demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação à atual forma de prestação", a Comissão identificou:

- **Eficiência no ACL Superior:** A CESAN já opera com 60% de seu consumo no ACL, possuindo consultoria e plataforma de gestão ativa, conforme “**Relatório de Resultado Financeiro Alcançado no ACL**” e “**Relatório Energético de Geração Distribuída**”, disponibilizados como anexos a este Relatório Final. A proposta do proponente, de migração progressiva, mostra-se redundante e tecnicamente atrasada em relação ao cronograma interno da Companhia.
- **Performance Econômica:** Para o Grupo B, a CESAN já auferir descontos médios de **29%** via Geração Distribuída (GD 1), usina fotovoltaica de 5MW e uma energia contratada de 11.000 MWh por ano, valor este significativamente superior à faixa de **10% a 20%** de economia sugerida na proposta de energia por assinatura.
- **Análise de "Value for Money" (VfM):** Conforme previsto no **item 7.16 do TR**, uma PPP exige a demonstração de valor agregado superior à contratação comum. No cenário avaliado, a estrutura proposta geraria encargos de PPP (SPE, verificador independente, garantias) para um resultado econômico inferior ao já obtido pela gestão direta da CESAN.

4. Conclusão e Parecer Final

A Comissão Técnica registra o esforço técnico empreendido pelos proponentes na elaboração dos estudos submetidos no âmbito do presente PMI, reconhecendo o empenho dedicado à formulação da proposta. Não obstante, ao final da análise, verificou-se que os estudos apresentados, nos termos a seguir expostos, não lograram atender, de forma satisfatória e integral, aos requisitos

técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do PMI SEDES nº 001/2025.

Com base no **item 8.2.4 do Edital**, que permite o cancelamento da autorização por razões de conveniência e oportunidade, e no **item 9.3.6**, que exige a viabilidade técnica econômica e jurídica da parceria:

1 - A Comissão conclui que os estudos **não evidenciaram vantagem econômica ou técnica suficiente** em relação aos processos já internalizados na CESAN, que correspondem à migração para o ACL (ambiente de contratação livre de energia elétrica) e Geração Distribuída por meio da contratação de uma usina fotovoltaica 5MW e 11.000 MWh de energia por ano, conforme o Contrato Nº 024/2023 referente ao PEL 062/2022 Energia Fotovoltaica, bem como o Contrato Nº 299/2025 referente ao PEL 032/2025 Contratação de energia no ACL.

Após análise técnica, econômica, operacional e jurídico-institucional dos estudos apresentados no âmbito do PMI SEDES nº 001/2025, a Comissão Técnica observou a ausência de aderência material ao objeto originalmente definido no Termo de Referência e da inexistência de demonstração inequívoca de interesse público, conveniência administrativa e geração de valor para a Administração Pública.

A análise empreendida evidenciou que a proposta apresentada se concentrou predominantemente em soluções relacionadas à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e à contratação de energia por assinatura, **afastando-se, em grande medida, do escopo central do PMI**, cuja finalidade consistia na avaliação de alternativas voltadas à promoção da autossuficiência energética da CESAN, mediante a utilização de fontes renováveis próprias e o aproveitamento do potencial energético dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2 - A proposta falhou em apresentar soluções para a **geração complementar própria** (objeto central do TR), limitando-se a uma modelagem de gestão de mercado que não justifica a estruturação de uma Parceria Público-Privada de longo prazo.

Os estudos apresentados não contemplaram, de forma satisfatória, os produtos técnicos obrigatórios previstos no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados às modelagens de engenharia, à avaliação da viabilidade de soluções próprias de geração energética e à estruturação jurídico-institucional de eventual parceria de longo prazo.

Sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, restou igualmente demonstrado que a CESAN já dispõe de instrumentos, contratos, consultorias especializadas e mecanismos de governança capazes de operacionalizar, com elevado grau de maturidade, a gestão de seu consumo energético, inclusive com resultados superiores aos benefícios projetados na proposta apresentada.

Nesse contexto, a eventual estruturação de uma parceria de longo prazo, nos moldes sugeridos, não apenas deixaria de agregar valor à Administração Pública, como também introduziria custos transacionais adicionais decorrentes da implantação de estruturas de governança, mecanismos de monitoramento, constituição de sociedade de propósito específico, sistemas de garantias e verificação independente, sem a correspondente geração de benefícios técnicos, econômicos ou operacionais.

3 - Parecer: Recomenda-se a **rejeição total dos estudos**, disposto previsto no art. 17, Inciso II, do Decreto nº 5.085/2022, visto que a implementação do modelo proposto implicaria em retrocesso nos descontos já obtidos e custos administrativos desnecessários para ações que a Administração já executa com maior eficiência.

Os estudos não demonstraram a necessária relação de custo-benefício favorável, tampouco evidenciaram a superioridade da solução proposta em comparação às práticas atualmente adotadas pela CESAN, circunstância que inviabiliza seu aproveitamento.

Nos termos do referido Decreto nº 5.085/2022, a autorização concedida para elaboração dos estudos possui natureza precária, discricionária e não vinculante, não gerando qualquer obrigação para a Administração Pública quanto à realização de licitação, à implementação do empreendimento, à contratação da solução proposta ou ao aproveitamento total ou parcial dos estudos apresentados.

Da mesma forma, a autorização concedida aos particulares não constitui garantia de ressarcimento, sendo este condicionado exclusivamente à efetiva utilização dos estudos em eventual futura licitação, observados os critérios estabelecidos no edital e na regulamentação aplicável.

Por fim, a manifestação técnica desta Comissão Técnica pela **rejeição total dos estudos** decorre do fato de que a solução proposta **não atendeu de forma satisfatória** ao interesse público perseguido pelo chamamento, não agregou inovação suficiente à política pública pretendida, não apresentou vantagem comparativa relevante em relação às soluções atualmente implementadas pela CESAN e **não reuniu integralmente** os pressupostos mínimos necessários para subsidiar a estruturação de uma futura parceria de investimentos.

É o parecer.

Em 3 de julho de 2026.

ADOLPHO BALTAZAR BONELLA

Membro da Comissão Técnica do PMI SEDES nº 001/2025

(assinado eletronicamente)

DOUGLAS OLIVEIRA COUZI

Membro da Comissão Técnica do PMI SEDES nº 001/2025

(assinado eletronicamente)

MARIA MANCINI DE MORAES RIBEIRO

Membro da Comissão Técnica do PMI SEDES nº 001/2025

(assinado eletronicamente)

ROBERIO LAMAS DA SILVA

Membro da Comissão Técnica do PMI SEDES nº 001/2025

(assinado eletronicamente)

SIMONE LEMOS VIEIRA

Membro da Comissão Técnica do PMI SEDES nº 001/2025

(assinado eletronicamente)

ANEXO I



Relatório Resultado Financeiro Alcançado no ACL



Figura 1 – Resultado mês 04_2026 e histórico desde 2023.

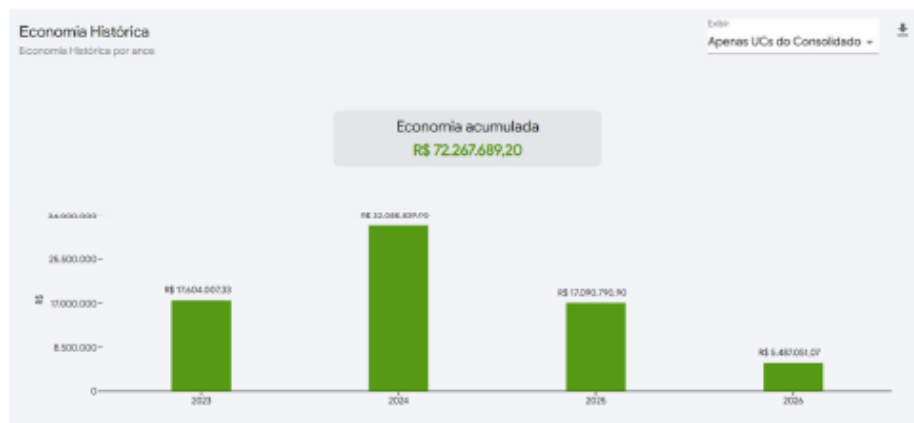


Figura 2 – Economia Acumulada ACL x ACR.



Figura 3 – Consumo MWh por unidade no ACL.

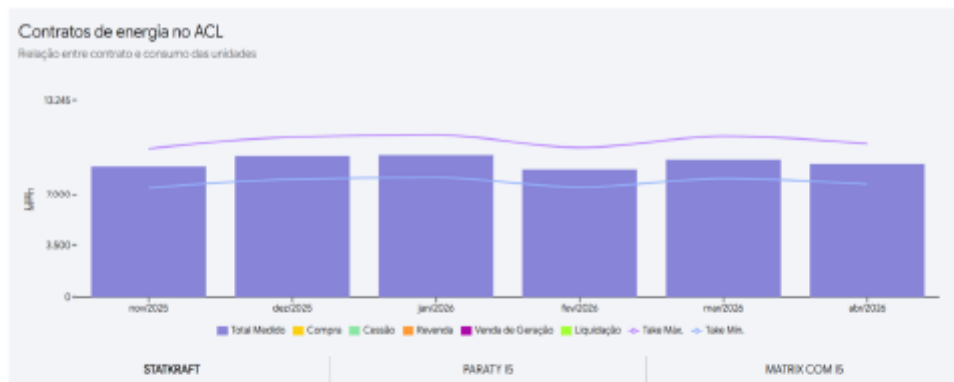
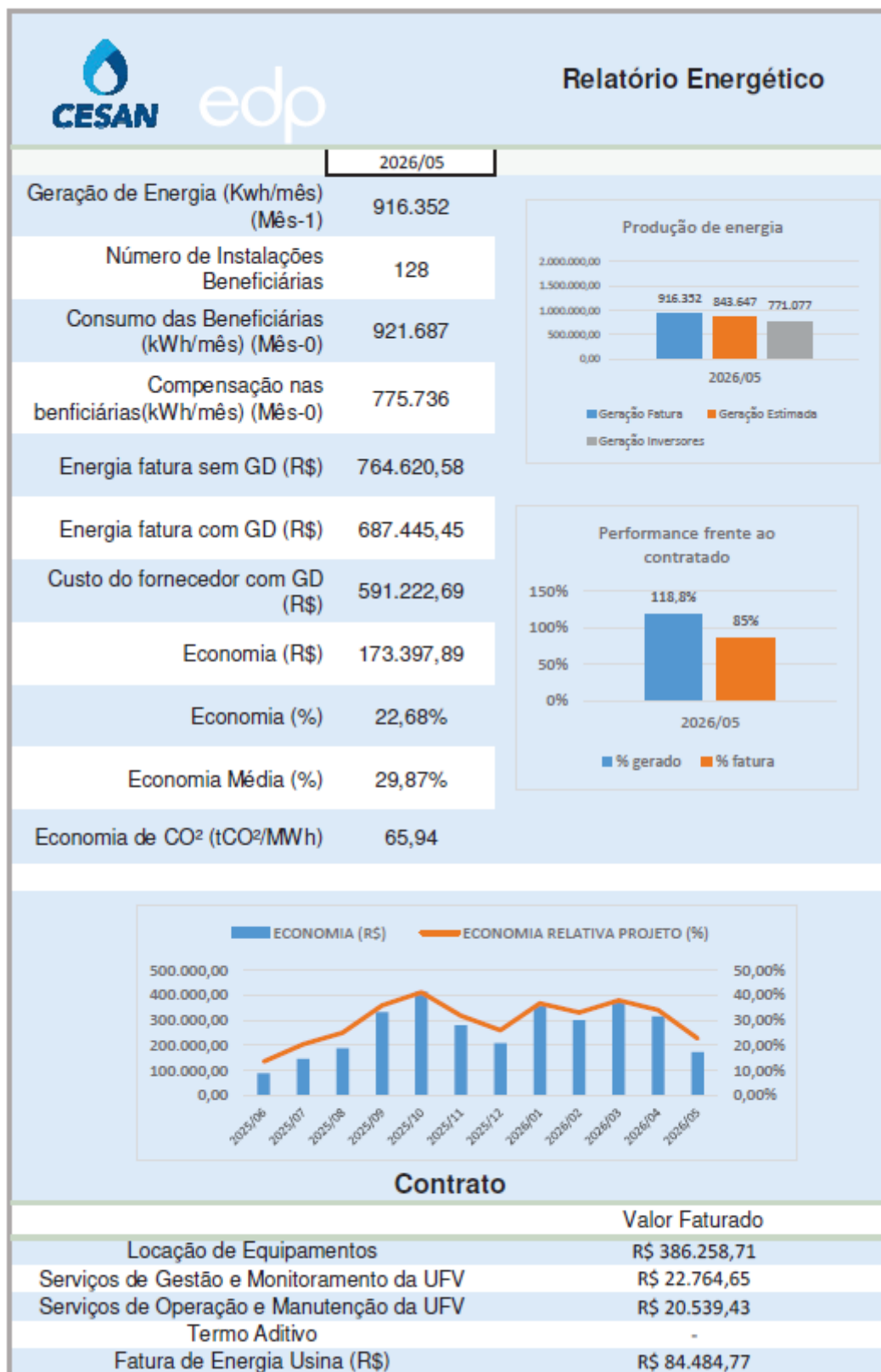


Figura 4 – Contrato de energia e flexibilidade.

Adolpho B. Bonella
Eng. Eletricista
Analista de Saneamento
CESAN

ANEXO II



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SIMONE LEMOS VIEIRA

COORDENADOR DE PROG DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS -
FG-CPPI
CPPI - SEDES - GOVES
assinado em 03/07/2026 15:28:10 -03:00

MARIA MANCINI DE MORAES RIBEIRO

MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PMI ENERGIA RENOVÁVEL
CPPI - SEDES - GOVES
assinado em 03/07/2026 10:40:55 -03:00

DOUGLAS OLIVEIRA COUZI

MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PMI ENERGIA RENOVÁVEL
CPPI - SEDES - GOVES
assinado em 03/07/2026 12:14:19 -03:00

ROBERIO LAMAS DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PMI ENERGIA RENOVÁVEL
CPPI - SEDES - GOVES
assinado em 03/07/2026 12:15:45 -03:00

ADOLPHO BALTAZAR BONELLA

MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PMI ENERGIA RENOVÁVEL
CPPI - SEDES - GOVES
assinado em 03/07/2026 15:00:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2026 15:28:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE LEMOS VIEIRA (COORDENADOR DE PROG DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - FG-CPPI - CPPI -
SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0PWWFC>